



PARECER Nº 012/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Projeto de Lei nº 048/2025 Autoria: Vereador Alcides Francisco do Nascimento

Assunto: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata a tradicional Festa de Agosto, realizada anualmente de 1º a 10 de agosto, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Alcides Francisco do Nascimento (REPUBLICANOS), que "Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata a tradicional Festa de Agosto, realizada anualmente de 1º a 10 de agosto, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em análise busca o reconhecimento formal da Festa de Agosto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata. A justificativa do projeto destaca a relevância histórica, religiosa, cultural, econômica e turística do evento para a identidade local. O autor ressalta que a festa, conhecida também como Festa de São Lourenço Mártir, é uma das manifestações mais representativas da cultura popular do município, abrangendo missas, celebrações religiosas, apresentações artísticas, atividades populares e eventos que mobilizam a comunidade e o turismo. A proposição visa garantir a preservação, valorização e continuidade desta importante manifestação cultural.

II – Conclusões da relatora:

A Festa de Agosto, conforme descrito no Projeto de Lei nº 048/2025, transcende a mera celebração religiosa, constituindo-se em um complexo de manifestações culturais que envolvem a religiosidade popular, a música, o artesanato, a culinária local, as danças folclóricas e o fomento do comércio. A

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



declaração de Patrimônio Cultural Imaterial é um instrumento fundamental para a salvaguarda de bens culturais que se expressam em práticas, representações, conhecimentos e técnicas, transmitidos de geração em geração, e que conferem à comunidade um sentimento de identidade e continuidade.

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2025 é extremamente oportuna e benéfica para o Município de São Lourenço da Mata. O reconhecimento da Festa de Agosto como Patrimônio Cultural Imaterial contribuirá significativamente para:

- **Valorização da Cultura Local:** A elevação da festa ao status de patrimônio imaterial reforça a importância das tradições e expressões culturais próprias do município, incentivando a participação e o engajamento da comunidade na sua preservação.
- **Fomento à Educação Patrimonial:** A medida cria uma base para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais que visam sensibilizar a população, especialmente as novas gerações, sobre a importância do patrimônio cultural e seu papel na construção da identidade local.
- **Desenvolvimento Turístico e Econômico:** Ao ser oficialmente reconhecida, a Festa de Agosto ganha maior visibilidade, atraindo mais turistas e fomentando a economia local através do comércio, artesanato e serviços, gerando renda e empregos.
- **Preservação da Memória Coletiva:** A declaração formal auxilia na documentação e registro das práticas e elementos que compõem a festa, garantindo sua perpetuação e a transmissão dos saberes associados a ela para as futuras gerações.
- **Estímulo à Produção Artística:** A valorização da festa pode incentivar a criação e o desenvolvimento de novas manifestações artísticas e culturais que se integrem ao evento, enriquecendo ainda mais sua programação.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é conveniente e oportuna, pois alinha-se aos objetivos de promoção da cultura, educação e desenvolvimento sustentável do município.

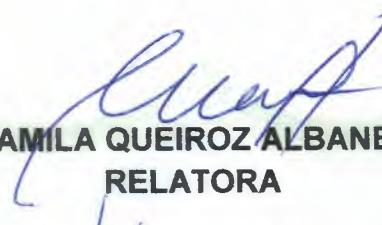
III – Decisão da Comissão:

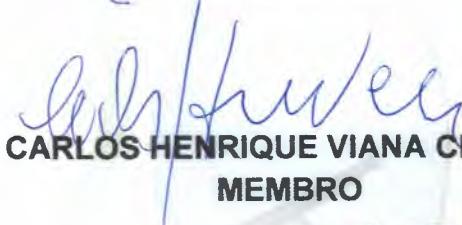
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

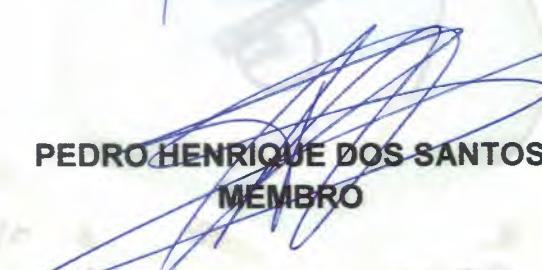


A Comissão de Educação, Esporte e Cultura, em reunião realizada, após análise da matéria e do parecer da Relatora, deliberou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2025.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2025.


CAMILA QUEIROZ ALBANEZ
RELATORA


CARLOS HENRIQUE VIANA CHAGAS
MEMBRO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM